



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Elias Vargas de Oliveira
Poder Legislativo

Página 1 de 1

AUTÓGRAFO DA LEI N 860 DE 24 DE MAIO DE 2023. AUTOR: ELIAS VARGAS DE OLIVEIRA

EMENTA: “INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PORTO REAL O PROGRAMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS CONSUMIDORES – PMPC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica instituído no âmbito do Município de Porto Real o Programa Municipal de Proteção aos Consumidores - PMPC.

Art. 2º - Para proteção e defesa dos consumidores, o Programa Municipal de Proteção aos Consumidores – PMPC, pautar-se-á, dentre outras possíveis e necessárias, pelas seguintes diretrizes:

- I – Implementação de políticas públicas de defesa e equilíbrio das relações de consumo;
- II – Desenvolvimento de ações de defesa e apoio ao consumidor;
- III – Promoção de audiências preliminares de mediações de conflitos de interesse individual ou de interesses difusos;
- IV – Consolidar e promover a divulgação dos princípios estabelecidos na Política Nacional de Consumo;
- V – Promover em parceria com órgãos e instituições públicas e privadas, o cumprimento da Legislação Federal, Estadual e Municipal de defesa e proteção ao consumidor;
- VI – Elaboração de campanhas de divulgação e conscientização dos direitos dos consumidores;
- VII - Divulgação permanente dos endereços, telefones, sites, redes sociais e outros canais de atendimento ao consumidor; e
- VIII – Estimular a Implantação de equipamentos públicos para atendimento dos consumidores no Município.

Art. 3º - Para fins de cumprimento das diretrizes estabelecidas no Programa Municipal de Proteção aos Consumidores - PMPC, fica o Poder Executivo autorizado a implantar equipamentos públicos denominados “Casa do Consumidor” com os seguintes objetivos:

- I – Recebimento e processamento de reclamações administrativas, individuais e coletivas, contra fornecedores de bens ou serviços;

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320030003100320033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Elias Vargas de Oliveira
Poder Legislativo

Página 2 de 2

- II – Orientação aos consumidores e fornecedores acerca de seus direitos e obrigações nas relações de consumo;
- III – Monitoramento do mercado consumidor para cumprimento das determinações contidas na legislação de proteção e defesa do consumidor;
- IV – Acompanhamento e propositura de ações judiciais coletivas, bem como de decisões judiciais referentes aos direitos do consumidor;
- V – Apresentação de estudos, acompanhamento e eventuais alterações da legislação nacional e internacional de defesa dos consumidores;
- VI – Apresentação de pesquisas qualitativas e quantitativas na área de defesa do consumidor;
- VII – Promover intercâmbio técnico com entidades oficiais, organizações privadas, e outros órgãos envolvidos com a defesa do consumidor; e
- VIII – Elaboração de palestras destinadas a educação para o consumo.

Art. 4º – O Programa Municipal de Proteção aos Consumidores – PMPC, ficará vinculado à Secretaria Municipal de Comunicação e Transparência.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas para fins de cumprimento dos objetivos deste programa.

Art. 6º - O Poder Executivo baixará os atos que se fizerem necessários para a regulamentação da presente Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Renan Márcio de Jesus Silva
Presidente

Ronário de Souza da Silva
2º Secretário

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320030003100320033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Elias Vargas de Oliveira
Poder Legislativo

Página 3 de 3

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei, que ora submeto a apreciação dos meus pares, na qualidade de Presidente da Comissão Permanente de Defesa do Consumidor da Câmara Municipal de Porto Real, visa instituir no âmbito do Município, o Programa Municipal de Proteção aos Consumidores – PMPC, que tem como finalidade definir as diretrizes para proteção e defesa dos direitos dos consumidores, de forma a consolidar os princípios estabelecidos na Política Nacional de Consumo, dentre outras ações. Por outro lado, como é de conhecimento de todos, o país vem sendo assombrado com a volta do fantasma da inflação. Diante do cenário de desemprego e recessão econômica, muitas empresas continuam a praticar atos de abuso de poder econômico, tudo isso, é claro, em sérios prejuízos da parte mais fraca da relação de consumo, que é sempre o consumidor. Assim sendo, entendendo ser fundamental a participação desta Egrégia Casa de Leis, no combate a eventuais abusos praticados contra os consumidores sul Fluminenses, e, acima de tudo no equilíbrio das relações de consumo, é que submeto a apreciação de meus pares o presente projeto de lei.

Renan Márcio de Jesus Silva
Presidente

Ronário de Souza da Silva
2º Secretário



Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320030003100320033003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

